



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ASSEGURADA PELO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI Nº 1.416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI 2.328, DE 12 DE MARÇO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, aos servidores ocupantes de emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, aos Conselheiros Tutelares, aos contratados por tempo determinado e a Pensionista, da Prefeitura do Município de Ibirarema, extensivo aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, recomposição salarial, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, do § 3º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema e da Lei nº 1.416, de 3 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 2.328, de 12 de março de 2020, no percentual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), apurado com base no índice IPCA (IBGE), do período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Excetuam-se do contido no "caput" os servidores:

I - do Quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que tiveram fixado o Piso Salarial Profissional Nacional, por meio da Lei Complementar nº 110, de 30 de janeiro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, que tiveram fixado o Piso Salarial da Categoria, por meio da Lei Complementar nº 109, de 30 de janeiro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Não se aplica a esta Lei Complementar o § 1º, nos termos do que dispõe o § 6º, ambos do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete